



RESOLUÇÃO MPEC/UFOP 01/2013

Aprova criação de regras para credenciamento de novos professores colaboradores.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições – de acordo com o Regimento do Programa e da Universidade Federal de Ouro Preto – e considerando a necessidade de criar regras para credenciamento de novos professores como colaboradores,

RESOLVE

Art. 1º. Credenciar novos professores no PPG em qualquer linha de pesquisa existente.

§ 1º. O candidato ao credenciamento deverá solicitar formalmente ao Colegiado por meio de proposta em formulário próprio, anexando seu *curriculum vitae* (modelo Lattes) e as cópias requeridas no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º. A proposta apresentada pelo candidato deverá demonstrar sua inserção presente e futura na linha de pesquisa pleiteada.

§ 3º. A proposta será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado pelos professores da linha de pesquisa que o candidato pleitear a vaga.

§ 4º. Qualquer professor vinculado a uma instituição de ensino superior poderá pleitear a inserção no Programa, na data que achar mais adequada.

§ 5º. Caberá ao Colegiado, ao avaliar os pedidos de credenciamento, manter o equilíbrio entre o número de professores permanentes e colaboradores, segundo os critérios da CAPES. O Colegiado poderá negar o pedido de credenciamento mesmo que o candidato apresente todos os requisitos exigidos no Art. 2º

§ 6º. Os professores ingressantes no Programa serão considerados como colaboradores, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e devem ser responsáveis por disciplinas, orientações e co-orientações de alunos, segundo análise do Colegiado.

§ 7º. Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o professor colaborador deverá apresentar o pedido formal ao Colegiado para ingresso no quadro permanente de professores do Programa. Esse pedido será avaliado por comissão convocada pelo Coordenador do Programa e pelo próprio Colegiado que, segundo os critérios do Art. 2º desta Resolução, deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não à solicitação.

Art. 2º. O candidato a credenciamento como membro colaborador no Programa de Mestrado deverá anexar a sua proposta de inserção:

I. Cópia do título de Doutor ou Notório Saber;

II. Cópia de documentos na área da produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de artigos científicos, capítulos ou livros, trabalhos completos em Anais, ou qualquer outra atividade de ensino ou extensão que possa refletir seu interesse e disponibilidade.

§ 1º. A aceitação do candidato como membro colaborador fica condicionada a uma decisão do Colegiado obedecendo os § 5º do Art. 1º, bem como a perspectiva de contribuição documentada pelo candidato.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências.

Art. Único. O candidato a membro colaborador do PPG poderá, a qualquer momento, se tornar membro permanente, segundo decisão do Colegiado.

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Silmar Antonio Travain
Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências